



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 215.12.2025

Santo André, 02 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Ofício nº 310/2025 – G.P. – Proc. CM nº 7372/2025 – Cota nº 45/2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 38/2025**, de iniciativa do **Executivo**, que altera a Lei nº 9.983, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Fundo de Gestão do Patrimônio Histórico da Vila de Paranapiacaba e Parque Andreense, cumpre esclarecer que o referido projeto foi aprovado na 71ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2025, e posteriormente sancionado e promulgado por este Executivo, passando a vigorar como Lei nº 10.903, de 27 de novembro de 2025.

Diante disso, utilizo o presente para, respeitosamente, s.m.j, não acolher o apontamento constante do parecer jurídico exarado pela Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos dessa Casa de Leis, no tocante ao art. 1º do mencionado projeto.

Ressalta-se que, embora a Lei Municipal nº 8.281, de 11 de dezembro de 2001 esteja revogada, a criação do Fundo de Gestão do Patrimônio Histórico da Vila de Paranapiacaba e Parque Andreense, se deu por meio desse mencionado dispositivo legal.

Ademais, a alteração sugerida implicaria em afronta ao disposto da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, ao inserir, no texto da Lei nº 9.983, de 22 de setembro de 2017, menção à própria Lei nº 9.983, de 22 de setembro de 2017, em desacordo com as técnicas e normas formais de elaboração de proposições legais.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André